

# **Boletim de Serviço**

**Nº 398, 23 de Abril de 2020**

**Extraordinário**

**Hospital  
Universitário do  
Piauí**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ**

Av. Nossa Senhora de Fátima, S/N – Bairro Ininga

CEP: 64.048-901 – Teresina-PI

**ABRAHAM WEINTRAUB**

Ministro da Educação

**OSWALDO DE JESUS FERREIRA**

Presidente

**JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE**

Superintendente do Hospital Universitário do Piauí

**MARIA RACHEL DE CASTRO**

Gerente Administrativo do Hospital Universitário do Piauí

**MARTA ALVES ROSAL**

Gerente de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário do Piauí

**JONATAS MELO NETO**

Gerente de Atenção à Saúde do Hospital Universitário do Piauí

## SUMÁRIO

<b>SUPERINTENDÊNCIA.....</b>	<b>4</b>
Portaria-SEI nº 83, de 23 de abril de 2020.....	4

## SUPERINTENDÊNCIA

### **Portaria-SEI nº 83, de 23 de abril de 2020**

O Superintendente do HU-UFPI/EBSERH, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria SEI nº 08 de 09/01/2019 publicada no Boletim de Serviço Nº 518 de 09/01/2019 e no DOU do dia 10/01/2019, e

CONSIDERANDO a classificação como pandemia do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para a manutenção dos serviços essenciais e estratégicos;

CONSIDERANDO o poder empregatício, previsto no art. 2º da CLT, que confere ao empregador a prerrogativa de dirigir a prestação de trabalho na empresa;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e da continuidade da prestação de serviços públicos e, neste particular, a responsabilidade em relação à saúde pública e o dever de colaborar com as autoridades sanitárias no enfrentamento da emergência pandêmica decorrente da infecção pelo novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO as regras deontológicas e os principais deveres do servidor público, previstos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/94, em especial a regra de que o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta.

CONSIDERANDO que, com fundamento no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal e na Lei nº 12.842/2013, o médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição na qual atua está apto a exercer a profissão em toda sua plenitude;

CONSIDERANDO que, com fundamento no no art. 21, Capítulo III, do Código de Ética Médica vigente, aprovado pela Resolução CRM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018 e modificadas pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019, é vedado ao médico deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente;

CONSIDERANDO o art. 49, da Resolução COFEN nº 564/2017, segundo o qual são deveres dos profissionais de enfermagem disponibilizar assistência de Enfermagem à coletividade em casos de emergência, epidemia, catástrofe e desastre, sem pleitear vantagens pessoais, quando convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar todas as chefias do Hospital Universitário da UFPI (HU-UFPI) a realizar ações para melhor promover adequações na composição da força de trabalho para as atividades de enfrentamento à COVID-19, podendo efetuar a lotação ou determinar o exercício do empregado ou servidor público nos setores ou atividades em que houver necessidade, segundo a conveniência do serviço.

§1º As ações previstas no *caput* deverão ser determinadas considerando-se as atribuições do emprego/cargo público ocupado pelo empregado/servidor, bem como as habilidades definidas pelo respectivo conselho de classe e legislações que regem as profissões específicas.

§2º Será providenciada, caso seja necessária, a realização de capacitação ou treinamentos para os empregados/servidores, a fim de otimizar suas tarefas e atividades na área para onde foi determinada sua atuação profissional.

§3º Caso haja modificação da unidade organizacional de lotação do empregado/servidor, deverá ser observado o Procedimento Operacional Padrão - POP de movimentação, elaborado pela Divisão de Gestão de Pessoas.

§4º As ações decorrentes de movimentação interna de lotação de empregados/servidores, realizadas pelas chefias de unidades, deverão ter prévia concordância das chefias hierarquicamente superiores.

Art. 2º Determinar a todos os profissionais assistenciais que desempenham suas atividades em atividades ambulatoriais ou aquelas que estejam temporariamente suspensas ou reduzidas, que passem a desempenhá-las nas atividades de enfrentamento à COVID-19 ou outras atividades essenciais, conforme lotação a ser definida pela chefia ou Gerência da área.

Parágrafo único. A modificação da unidade organizacional de lotação do empregado deverá observar o que está previsto no POP de movimentação, elaborado pela Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 3º A recusa injustificada ao cumprimento das determinações constantes na presente Portaria ensejará a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º As medidas previstas na presente Portaria não se aplicam, no momento atual, aos empregados/servidores vulneráveis, cujo afastamento tenha sido deferido nos moldes da Portaria-SEI nº 60, de 27 de março de 2020 ou outra que vier lhe substituir.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**José Miguel Luz Parente**

Superintendente HU-UFPI/EBSERH